CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 19/04/77

PROJETO DE LEI Nº 35/77

ASSUNTO: Isenção os cargos que indica e adota outras providências

VEREADOR Prefeito Municipal (Mens. nº 0013)

LEI Nº 4859 DE 09/05/77

DIOM Nº 6159 DE 17/05/77

ARQUIVO

DIGITALIZADO
EM: 20/03/01
Roberta Lopes
FUNCIONÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Lei: 048591977
Projeto: 00351977
Autor: PREFEITO MUNICIPAL
Assunto: TRANSPORTE

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

MOBF.

LEI Nº 4859 DE 09 DE maio DE 1.977.

Cria os cargos que indica e adota outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - São criados, na carreira de Agente Fiscal de Transporte, de que trata a Lei nº 4354, de 17 de maio de 1974, 20 (vinte) cargos de Agente Fiscal de Transporte, nível QAFT-13, de provimento efetivo.

Parágrafo Único - Os cargos a que se refere este artigo serão providos mediante concurso público de provas, na forma da lei.

Art. 2º - A carreira de Agente Fiscal de Transporte fica composta de 60 (sessenta) cargos, na forma estabelecida no Anexo, parte integrante desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 09 DE maio DE 1.977.

Dr. Evandro Ayres de Moura
- Prefeito Municipal -

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

A N E X O

CARREIRA DE AGENTE FISCAL DE TRANSPORTE (QAFT)

CLASSES	Nº DE CARGOS
Nível QAFT-15	05
Nível QAFT-14	15
Nível QAFT-13	40

A Comissão de Finanças e Legislação
Em 15/4/77
PRESIDENTE

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

MENSAGEM Nº 0013

Fortaleza, em 15 de abril de 1977

Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar ao exame dessa Augusta Casa Legislativa o incluso projeto de lei que dispõe sobre a criação de 20 cargos na classe inicial da carreira de Agente Fiscal de Transporte, integrante do Quadro Permanente - Parte I - da Administração Centralizada do Município.

Cumpre assinalar que, em decorrência da política nacional no sentido da maior utilização do transporte coletivo, visando à redução do consumo da gasolina, viram-se os órgãos fiscalizadores obrigados a intensificar sua ação junto às empresas responsáveis e à própria comunidade, de modo a assegurar o êxito das medidas governamentais acauteladoras dos altos interesses do País.

A propositura objetiva, assim, antes de mais nada, fortalecer o aparelho fiscalizador da Prefeitura, para garantir, em termos de padrões elevados de eficiência, o pleno cumprimento, entre nós, das normas de administração dos transportes coletivos, com o que estaremos agindo em consonância com as diretrizes emanadas dos mais altos escalões da Nação.

Em razão do exposto, e certo de que estou submetendo à consideração dessa Augusta Casa uma providência de significativo alcance administrativo, manifesto a Vs.Exas., nesta oportunidade, minha plena confiança na boa acolhida que darão ao projeto de lei em referência.

Ao
Exmº. Sr.
Ver. MANOEL SANDOVAL FERNANDES BASTOS,
DD. Presidente da Egrégia Câmara Municipal de Fortaleza
Rua Antonele Bezerra nº 280

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Queira aceitar, Senhor Presidente, juntamente com seus dignos Pares, a reiteração dos meus protestos de consideração e apreço.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 15 DE ABRIL DE 1977.

Evandro Ayres de Moura
PREFEITO DE FORTALEZA

Ao Vereador
Ademar Arruda Jorge
Relator. Fortaleza 20-04-77
José Otávio Malta
Presidente

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

PROJETO DE LEI Nº 35 DE 19 DE abril DE 1977.

Cria os cargos que indica e adota outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- São criados, na carreira de Agente Fiscal de Transporte, de que trata a Lei nº 4354, de 17 de maio de 1974, 20 (vinte) cargos de Agente Fiscal de Transporte, nível QAFT-13, de provimento efetivo.

Parágrafo Único- Os cargos a que se refere este artigo serão providos mediante concurso público de provas, na forma da lei.

Art. 2º- A carreira de Agente Fiscal de Transporte fica composta de 60 (sessenta) cargos, na forma estabelecida no Anexo, parte integrante desta Lei.

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PRESIDENTE

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

A N E X O

CARREIRA DE AGENTE FISCAL DE TRANSPORTE (QAFT)

CLASSES	Nº DE CARGOS
Nível QAFT-15	05
Nível QAFT-14	15
Nível QAFT-13	40

Fls. 3 5 77
Fosco e/selo.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E FINANÇAS

Parecer Conjunto nº 11 /77

Ao Projeto de Lei nº 35/77 - Mensagem nº 0013

O Exmo. Sr. Prefeito Municipal remeteu a esta Augusta Casa para o devido exame, o incluso projeto de lei, oriundo da Mensagem 0013 que "cria 20 cargos na classe inicial da Carreira de Agente Fiscal e adota outras Providências".

É oportuno ressaltar que, em decorrência da política nacional da racionalização da gasolina, a utilização dos transportes coletivos é cada vez maior, o que obriga a uma maior fiscalização junto às empresas responsáveis e à própria comunidade, de modo, a assegurar o êxito das medidas Governamentais acauteladoras dos altos interesses do Pais.

A propositura objetiva, assim, fortalecer o aparelho fiscalizador da Prefeitura para garantir melhor eficiência das normas de fiscalização dos transportes coletivos.

Segundo os dispositivos do Art.1º em seu Parágrafo Único, os cargos serão providos mediante concurso público de provas, na forma da lei.

Em face do exposto, considerando a justeza da matéria em pauta, estas Comissões manifestam-se pela aprovação da mesma.

E' o nosso Parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 03 de Maio de 1977.

Presidente

Relator

CÂMARA MUNICIPAL — ARQUIVO — DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DA A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 35/77.

APROVADO Em 4/5/77 PRESIDENTE

Cria os cargos que indica e adota outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - São criados, na carreira de Agente Fiscal de Transporte, de que trata a Lei nº 4354, de 17 de maio de 1974, 20 (vinte) cargos de Agente Fiscal de Transporte, nível QAFT-13, de provimento efetivo.

Parágrafo Único - Os cargos a que se refere este artigo serão providos mediante concurso público de provas, na forma da lei.

Art. 2º - A carreira de Agente Fiscal de Transporte fica composta de 60 (sessenta) cargos, na forma estabelecida no Anexo, parte integrante desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 04 de Maio de 1.977.

Presidente

Relator

Processo

CÃMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

MOBF.

Ofício nº 605/77.

Fortaleza, 04 de maio de 1.977.

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 52 da Lei nº 9.457, de 04 de junho de 1.971, combinado com o seu artigo 63, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a V. Exa., o presente autógrafo de lei aprovado por esta Câmara que "Cria os cargos que indica e adota outras providências".

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Exa. nossos protestos de estima e consideração.

Sandoval Bastos
- Presidente -

Exmº. Sr.
Drº. Evandro Ayres de Moura
DD. Prefeito Municipal do Fortaleza
Nesta.